



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROJETO DE LEI N° 164/2025
De 18 de novembro de 2025.**

Altera e acresce dispositivo da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo, e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 5º, inciso I, alíneas “a” a “f”, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 15:

“Art. 5º

I - isenção ou redução dos seguintes tributos, observado:

- a) *ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;*
- b) *taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;*
- c) *taxa de licença para localização do estabelecimento;*
- d) *taxa de verificação regular de estabelecimentos;*
- e) *IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;*
- f) *ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

§ 15 As isenções ou reduções dos tributos mencionados no inciso I do “caput” deste artigo observarão a legislação federal vigente aplicável a cada um deles, com adequação das leis orçamentárias municipais sempre que necessário.”



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

Jadir Soares
Presidente